



SISEMA

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Deliberação Normativa Copam nº 174, de 29/03/2012

Palestrante: Michelle Alves de Almeida
Diretoria de Apoio Técnico e Normativo
Superintendência de Regularização Ambiental

Bioma Mata Atlântica x Mineração

- O Bioma Mata Atlântica possui tutela jurídica específica em face de seu uso e proteção por meio da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 11.428/2006
- No que se refere à Mineração, a Lei n.º 11.428/2006 trouxe capítulo específico, possibilitando sua supressão quando a vegetação for secundária e estiver em estágio **avançado e médio de regeneração**.

Condições da Lei Federal nº. 11.428/2006 para a autorização da supressão:

- Art. 21 ...em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;
- Art. 32 ...I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - **EIA/RIMA** pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;
- II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985/00.

Para a correta regularização ambiental da Pesquisa Mineral, em consonância com a Lei da Mata Atlântica se fez necessário:

- A inclusão da pesquisa mineral junto ao Anexo Único da DN 74/04
- Criação de código para pesquisa mineral junto a DN 74/04
- Elaboração de um TR de EIA/RIMA para LOP
- Impor prazo de validade para a LOP

DN Copam nº 174/12

Art. 1º - A atividade de pesquisa mineral enquadrada conforme os códigos estabelecidos nesta Deliberação será realizada mediante Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP), com apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), em atendimento à exigência da Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006.

DN Copam nº 174/12

Art. 3º - Ficam incluídos junto ao Anexo Único da Deliberação Normativa Copam n. 74, de 9 de setembro de 2004:

A-07-01-1 Pesquisa Mineral com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando não envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM.

DN Copam nº 174/12

A-07-01-2 Pesquisa Mineral de minerais metálicos com supressão de vegetação nativa secundária pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM.

A-07-01-3 Pesquisa Mineral de minerais com aplicação direta na construção civil (brita, cascalho, silte) e para rochas de revestimento (granito ornamental, ardósias, quartzito, mármore) com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM.

A-07-01-4 Pesquisa Mineral de minerais não metálicos com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM.

DN Copam nº 174/12

Art. 4º - Para o licenciamento da atividade de pesquisa mineral será exigida a Reserva Legal.

§ 1º - o empreendedor poderá optar por regularizar sua(s) reserva(s) legal(ais) em única gleba, levando-se em consideração a área ou a soma das áreas de todas as propriedades envolvidas, utilizando-se compensação/relocação/desoneração da Reserva Legal;

§ 2º - no caso de LOP sem emprego de Guia de Utilização, diante da impossibilidade de comprovar a averbação da Reserva Legal das propriedades onde serão realizadas as pesquisas, o empreendedor poderá firmar Termo de Compromisso, através do qual se compromete a comprová-las para a concessão da fase seguinte, caso a lavra ou a pesquisa com Guia de Utilização sejam viabilizadas;

DN Copam nº 174/12

Art. 4º ...

§ 4º - para a formalização de processo de pedido de LOP com Guia de Utilização o empreendedor deverá, em todos os casos, comprovar a averbação da Reserva Legal das propriedades onde ocorrer a pesquisa ou lavra ou ainda apresentar a documentação que permita sua demarcação e conseqüente averbação no Registro do Imóvel;

§ 5º - a demarcação da Reserva Legal realizada em propriedades com empreendimentos minerários poderá ser objeto de realocação fora da mesma propriedade, observando as regras para a compensação/desoneração da Reserva Legal estabelecidas pelo Decreto Estadual 43.710/2004

DN Copam nº 174/12

Arts. 8º a 16 – Audiência Pública Simplificada para as atividades sujeitas a LOP.

As Audiências Públicas Simplificadas serão realizadas uma única vez, preferencialmente no município de localização ou da área de influência da pesquisa mineral tendo prioridade para escolha o município onde os impactos ambientais forem mais significativos. (art. 8º, § 3º)

As Audiências Públicas Simplificadas serão integradas por uma mesa diretora (composta pelo Superintendente de Regularização Ambiental, ou seu representante, que presidirá a seção, e pela Assessoria da presidência), um plenário e uma tribuna.

DN Copam nº 174/12

Art. 19 - O prazo de validade da LOP será de, no máximo, 4 (quatro) anos, conforme cronograma de pesquisa apresentado ao órgão ambiental.

§ 1º - Será permitida a prorrogação da LOP, desde que não ultrapasse o prazo máximo previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Não será permitida a revalidação da LOP.

Art. 20 - A indenização dos custos da análise da LOP será equivalente ao da análise de Licença de Operação correspondente à classe de enquadramento, acrescido dos custos de análise de EIA/RIMA, conforme Resolução SEMAD que rege o assunto.

Anexo Único : Documentação mínima necessária a correta formalização de processo de LOP.



Michelle Alves de Almeida
Gestora Ambiental
Superintendência de Regularização Ambiental
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - Bairro Serra Verde
Edifício Minas - 2º andar - CEP 30.630-900 Belo Horizonte - Minas Gerais
Tel: 31 3915 1561 - E-mail: michelle.alves@meioambiente.mg.gov.br